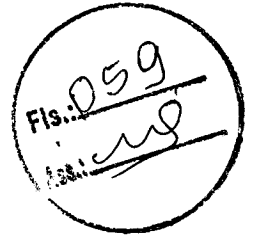




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00



CONTRATO Nº 001/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020
PROC. ADM. Nº 06081433/2020-PMA

O **MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – PMA/MA**, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, Centro, Anapurus-MA, CNPJ Nº 06.116.461/0001-00, neste ato representada respectivamente pelo Secretario Adjunto de Pagamentos, o Sr. Aldir Fernando Gatinho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 130189-5 SSP/MA e do CPF nº 459.424.983-34, residente e domiciliado na nesta Cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ 03.775.543/0001-79, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque s/n, 1ª andar, Cohama, São Luís-MA, CEP 65099-110, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato Campelo Arruda, residente na cidade de São Luís-MA, portador do R.G. nº 0370457722009-8 e do CPF 019755602-72 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm .justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

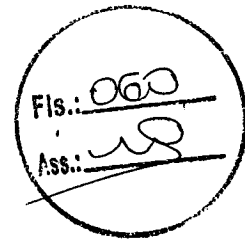
1.1 - Contratação do SENAI para realização de curso de educação profissional de lanches diversos (40 horas), duração de 10 dias úteis: 04 turmas com 25 alunos de interesse da Administração Pública de Anapurus.

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Quant.	Vi. Unit. R\$	Vi. Total R\$
01	Introdução à produção de lanches diversos	Turma	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
Valor total					R\$





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1 - Disponibilizar relação de participantes para efetivação da matrícula junto ao Contratado, apresentando cópia dos documentos de identidade, CPF e comprovante escolar e de residência dos mesmos;

3.2 - Efetuar o pagamento dos valores orçados neste instrumento;

3.3 – A instalação de energia elétrica trifásica da unidade móvel de alimentos e a guarda do bem é por conta do Contratante;

3.4 – Disponibilizar sala de aula para a realização da teoria;

3.5 – Responsabilizar-se pela estadia e alimentação do instrutor;

3.6 – Responsabilizar-se pelo material de consumo;

3.7 – Avaliar os serviços prestados pelo CONTRATADO quando solicitados vista a cumprimento de procedimentos da qualidade;

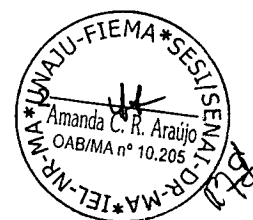
3.8 – Ter conhecimento completo de todas as informações e registros contidos nos documentos (Propostas, Contratos, Convênios e Programas) elaborados e emitidos pelo CONTRATADO e assinado(s) pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 – Disponibilizar instrutor capacitado para atendimento;

4.2 - Efetivar a matrícula dos participantes em sistema próprio;

4.3 - Supervisionar e Certificar os concluintes;





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00



4.4 - Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus funcionários, bem como por danos ou prejuízos comprovadamente causados à CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de até 31/12/2020, poderão ser prorrogados de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

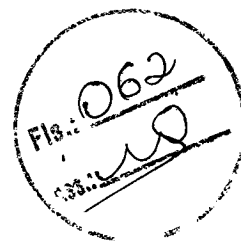
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

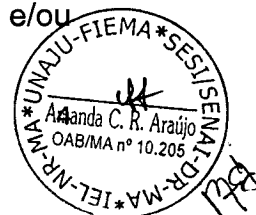
7.5. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

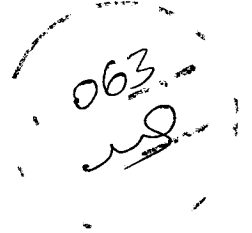
CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Anapurus e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00



recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo único. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível ao Contratado, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 02.02 – Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2.0004 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Orçamento; 3.3.390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

①





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
CNPJ 06.116.461/0001-00



11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Brejo, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Anapurus-MA, em 17 de agosto de 2020.

Aldir Fernando Gatinho

ALDIR FERNANDO GATINHO
Secretário Adjunto de Pagamentos
CONTRATANTE

Raimundo Nonato Campele Arruda

RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA
Representante legal
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Mariângela E. de L. Gomes*
C.P.F.: 010.364.643-42

2. *Ricardo de Souza Jones*
CPF 000.212.715-05

